



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 48/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

Processo Administrativo nº 23205.004075/2020-11

TERMO DE CONTRATO Nº 48/2020 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A
EMPRESA QIAGEN BIOTECNOLOGIA
BRASIL LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, sediada na Avenida Fernando Machado, 108 E, Bairro Centro, em Chapecó/SC, inscrita no C.N.P.J sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura **ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI**, nomeado pela Portaria nº 589 de 01 de junho de 2020, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº 1885673, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.334.250/0003-92, sediada na Avenida Portugal 1.100 Parte C 28, Itaquí, Bairro Industrial, em Itapevi-SP, CEP: 06696-060, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANILO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 15.654.838-0, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 082.619.938-0, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.004075/2020-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 39/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Termocicladores RT-PCR para atividades Institucionais da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS e para auxiliar os laboratórios de referência no diagnóstico laboratorial de infecção por SARS-CoV-2**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2020**, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	LOCAL DE ENTREGA*			UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			CCH	CPF	CRE			
1	Termociclador (PCR) em Tempo Real. Aparelho utilizado na detecção de sequências específicas de DNA e RNA, assim como expressão gênica e carga viral, com maior sensibilidade e especificidade quando comparado à PCR convencional. Equipamento deve acompanhar filtros e software para detecção e análise de fluoróforos utilizados nos sistemas Sybr Green e TaqMan, incluindo no mínimo os seguintes fluoróforos: FAM/SYBR Green, VIC/HEX, ROX/Texas Red, Cy 3 ou Cy 5. Bloco com capacidade para 96 amostras (96-well – 0,1 mL ou 0,2 mL, para reações em volume de 10 a 30uL). Excitabilidade e detecção variando no mínimo entre 470–610 nm ou faixa maior para placa de 96-well. Equipamento deve apresentar taxa média de “ramp” (aumento e decréscimo de temperatura) de no mínimo 3,0 oC/seg ou maior, apresentar possibilidade de variação de temperatura do bloco suficientes e capazes de realizar corridas no modo “fast”, ou seja, em tempo inferior ou igual a 43 minutos. Deve acompanhar computador configurado e software específico para detecção, análise e quantificação das reações. Deve acompanhar conjunto de reagentes para calibração, (se necessário calibração), para todos os filtros e fluoróforos bem como acompanhar obrigatoriamente kit básico (“starter package”) de consumíveis para teste e iniciação do equipamento. Apresentar	03	01	01	01	Und.	104.666,66	313.999,98

garantia mínima de 12 meses e assistência técnica permanente no Brasil, autorizada pelo fabricante. Incluir instalação e treinamento no local de instalação, referentes ao uso do aparelho e software. Equipamento bivolt, 110-240V, ou 110V para os campi do estado do Paraná ou 220V para os campi dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com tomada de alimentação 3 pinos padrão NBR14136. Incluso manual de instruções de operação e certificado de garantia em território nacional.								
VALOR TOTAL								313.999,98

***LOCAL DE ENTREGA:**

CCH- Campus Chapecó: Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, CEP 89815-899, Laboratório 1, Chapecó-SC.

CPF - Campus Passo Fundo: Rua Capitão Araújo, 20, Bloco A, Sala 106, CEP 99010-200, Centro, Passo Fundo/RS –A/C Setor CLAB.

CRE - Campus Realeza: Rua Edmundo Gaievski, 1000 (Acesso pela Rodovia PR 182, Km 466), Caixa Postal 253, CEP: 85.770-000. Realeza – PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 20/11/2020 e encerramento em 19/11/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 313.999,98 (trezentos e treze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Fonte: 0100915066

Programa de Trabalho: 12122501321C06500

PTRES: 186233

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Chapecó – Justiça Federal, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapecó/SC, 20 de novembro de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Rôsângela Frassão Bonfanti
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA
DANILO DE OLIVEIRA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: